

EMENDA Nº – CAE
(ao Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023)

Dê-se ao § 3º do art.1º a seguinte redação:

§ 3º Integram o conjunto de medidas de ajuste fiscal a obtenção de resultados fiscais compatíveis com a sustentabilidade da dívida, a adoção de limites ao crescimento da despesa, a aplicação das vedações previstas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da Constituição Federal, bem como a recuperação e a gestão de receitas públicas **e alienação de ativos e privatização de empresas estatais**.

JUSTIFICAÇÃO

Duas medidas de ajuste fiscal que podem ser utilizadas para manter a sustentabilidade fiscal e da dívida pública são a alienação de ativos e a privatização de empresas estatais. Somente na União são 187 empresas estatais, que podem ser objeto de desestatização e há também a possibilidade de gerir melhor ativos e assim obter receitas públicas.

Sala das Comissões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES